



PROJETO DE LEI Nº PL./0262.0/2018

**Dispõe sobre o funcionamento de clínicas
e consultórios de Optometria.**

Artigo 1º - Dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de Optometria.

Artigo 2º – As clínicas e consultórios de Optometria deverão contar com um responsável técnico durante os exames optométricos.

§ 1º- Nos estabelecimentos que desempenham atividades não privativas da profissão médica , não haverá necessidade de permanência de médico responsável , conforme disposto na Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013 .

§ 2º – O profissional graduado em ensino técnico, tecnólogo de ensino superior ou bacharelado na área de optometria é habilitado para responder tecnicamente por clínicas ou consultório de optometria.

Artigo 3º - Os órgãos públicos de fiscalização não poderão exigir que o responsável técnico da clínica esteja associado a entidade, conselho ou órgão de classe diverso de sua profissão.

Parágrafo Único – O presente artigo não afasta a necessidade de que o responsável técnico esteja vinculado a entidade, conselho ou órgão de classe que o represente .

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro -MDB

Lido no Expediente
Sessão de 31/10/18
As Comissões de:
- 05 Justiça
- 25 Saúde
- 23 Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Optometria é a ciência da área da saúde ligada a física que trata da visão principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico. O Optometrista não utiliza procedimento ou conhecimento invasivo, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre algum sinal que possa indicar a existência de uma patologia- sinais que está apto a identificar e não a diagnosticar- encaminhará a medico especialista. O papel de optometrista é avaliar e medir a estrutura da visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular .

A ciência optometrica é ensinada em universidades desde o século XIX, sendo que a criação dos primeiros cursos no Brasil, data da década de 1990.

O art. 5º , inciso XIII da constituição Federal estabelece que: " é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer ".

É importante destacar que não existe lei estabelecendo que a prescrição de órtese oftalmológica (óculos e lentes de contato) seja ato exclusivo de médico.

Importante mencionar ainda que a profissão de Optometrista é reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC e regularizada pela portaria 2.948/2003, sendo reconhecida, inclusive, em mais de 130 países, como Alemanha, Inglaterra, França, China, Japão, Israel, etc.

É bem sabido que no Brasil existe uma grande escassez de profissionais da área da saúde, prova disso é o programa Mais Médicos, do Governo federal, que tem como grande objetivo levar profissionais da saúde a pessoas menos favorecidas deste país, além disso, se tem relatos que o Optometrista desbrava lugares totalmente isolados pelos interiores, levando a atenção primaria da saúde visual para milhares de brasileiros, normalmente excluídos pelo acesso e pela concentração das atividades em grandes centros urbanos.

Vale salientar que 80% da cegueira evitável no país, é ocasionada por falta dessa atenção primaria, sendo assim, pode se chegar a conclusão da



imprescindível e incontestável carência quanto aos serviços de atendimento primário da visão.

Zelar pela saúde da população é um dever do estado, razão pela qual afirmo a importância da proposição e conto com o apoio dos nobres deputados para aprovação de Projeto de lei.

Deputado Luiz Fernando Vampero - MDB

